



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1178

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1178

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº396/2024 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“DETERMINA ANTECIPAÇÃO DE FERIADO NACIONAL, ALTERA O DECRETO Nº 354, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, tendo em vista o disposto no Artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, no dia 20 de novembro, quarta-feira, elencado no Decreto nº 354, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no calendário anual de 2024;

CONSIDERANDO que a antecipação na mencionada data, a par de não impor nenhum prejuízo aos negócios do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Antecipa, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, a comemoração do Feriado Nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, no dia 20 de novembro, quarta-feira, **para o dia 18 de novembro de 2024, segunda-feira.**

Art. 2º. Os serviços e atividades essenciais do Município, notadamente, as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e os demais que se fizerem emergenciais e inadiáveis, não são alcançados por este Decreto e deverão ser desempenhados normalmente.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Prefeitura Municipal de Nova Granada, 29 de outubro de 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 0397/2024 23 DE OUTUBRO 2024

DECRETA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o dia 01 de novembro de 2024 (sexta-feira), guarda-se por tradição nacional o chamado “Dia de todos os Santos”, preparatório para o dia dos finados que é feriado Nacional;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia **01/11/2024 (sexta-feira).**

ARTIGO 2º - Excetua-se do disposto no presente Decreto, as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto (limpeza pública, plantão do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência e outros serviços que não podem ser interrompidos).

ARTIGO 3º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 23 de outubro de 2024

RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO
PREFEITO MUNICIPAL